



PROJETO DE LEI Nº 280 DE 11 DE Abril DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/10/2023  
12/10/2023  
12/10/2023  
12/10/2023

Dispõe sobre a contratação de vigilantes patrimoniais nas escolas das redes pública estadual e particular de ensino, que contarão com um detector de metal portátil, na forma que especifica. ,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As escolas das redes pública estadual e particular de ensino, que tiverem mais de 100 (cem) alunos por turno, deverão dispor dos serviços de vigilância patrimonial nos acessos às suas dependências.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância patrimonial de que trata o *caput* contarão com um detector de metal portátil, a ser utilizado para revista pessoal nas portas de acesso às dependências das escolas e, no caso de se constatar alguma irregularidade, será realizada inspeção visual.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei será atendido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, ou no início do ano letivo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

**Art. 4º** As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.



**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de contratação de vigilantes patrimoniais com detectores de metais portáteis nas escolas da rede pública estadual e particular de ensino, com o objetivo de trazer maior segurança à comunidade escolar, tendo em vista a escalada da violência nas escolas e proximidades.

Infelizmente, vivemos em uma sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

O sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

O detector de metal é um aliado importante para um sistema de segurança eficiente, visto que impede a entrada de pessoas portando objetos de metais, como por exemplo, facas e armas de fogo.

A medida visa prevenir atos de violência, preservando assim a integridade física e emocional de profissionais da educação e alunos.

Atualmente, os usos dos detectores de metais portáteis são bastante utilizados nos estádios de futebol, diminuindo, significativamente, o índice de violência.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente proposição se revela meritória, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000508

Data autuação: 13/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES PATRIMONIAIS NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO, QUE CONTARÃO COM UM DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 280 - AL

Data	Lotação	Ação
14/04/2023 às 07:03	Diretoria Parlamentar	Publicado.
14/04/2023 às 07:03	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 12/04/2023.
14/04/2023 às 07:03	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
13/04/2023 às 12:24	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
13/04/2023 às 11:51	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado